



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

Autógrafo de Lei nº 02, de 09 de março de 2020.

"Dispõe sobre a proibição de fornecimento de canudos confeccionados em material plástico não reciclável, nos locais que especifica, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, por seus Representantes, **APROVA** e eu, **PREFEITA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica proibido no Município de Caçu o fornecimento de canudos de material plástico não reciclável aos clientes de hotéis, fast-foods, restaurantes, bares, padarias, lojas, supermercados e similares.

Parágrafo Único - As disposições desta Lei aplicam-se igualmente aos clubes noturnos, salões de dança e eventos musicais de qualquer espécie.

Art. 2º - Em lugar dos canudos de plástico poderão ser fornecidos canudos em papel reciclável, material comestível, ou biodegradável, embalados individualmente em envelopes hermeticamente fechados feitos do mesmo material.

Art. 3º - A infração às disposições desta Lei acarretará multa.

Art. 4º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 09 dias do mês de março do ano de 2020.

Edivaldo F de Carvalho

Ver. **Edivaldo Fernandes de Carvalho**
PRESIDENTE

Luiz Carlos Sabino Júnior

Ver. **Luiz Carlos Sabino Júnior**
1º SECRETÁRIO